



ESCLARECIMENTO DE DÚVIDAS Nº 004/LCIC/2012 – 28/11/2012
RDC ELETRÔNICO Nº 017/DALC/SBCF/2012

CONTRATAÇÃO DAS OBRAS DE AMPLIAÇÃO E RESTAURAÇÃO DA ÁREA DE MOVIMENTAÇÃO DE AERONAVES E DA PISTA DE POUSO E DECOLAGEM (PPD) NO AEROPORTO INTERNACIONAL TANCREDO NEVES – CONFINS/MG.

Nos termos do subitem 1.3 do Edital da Licitação em referência, a Comissão de Licitação, consubstanciada nas informações fornecidas pela área requisitante, presta os seguintes esclarecimentos acerca de perguntas formuladas por empresas sobre a interpretação do texto do referido Edital.

1ª PARTE – PERGUNTAS E RESPOSTAS

92ª PERGUNTA

Os itens de planilha 7.1.18.1, 7.1.18.2, 7.1.18.3, 7.1.18.4 (referentes a defensas metálicas), fazem menção a dois documentos (CF.04/401.92/11548; CF.04/401.23/12879; CF.04/401.23/11731), que não nos foram disponibilizados. Entendemos que para o dimensionamento desses itens, necessitamos de tais documentos e portanto pedimos o seu envio.

RESPOSTA

O detalhamento das defensas metálicas será fornecido no projeto executivo. Isto não implica em dificuldade ou comprometimento para a formulação da proposta.

93ª PERGUNTA

5.1.2. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) prova de inscrição ou registro da licitante e dos seus Responsáveis Técnicos, junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) e Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo (CAU) entidade profissional competente, da localidade da sede da licitante, em vigor; Entendemos que a licitante e seus responsáveis técnicos estejam inscritos no CREA **e/ou** CAU, conforme exigido em outros editais da Infraero com por exemplo o **RDC Eletrônico – 019/DALC/SBCF/2012**, está correto nosso entendimento?

RESPOSTA

Prova de Inscrição no CREA ou CAU. O profissional deverá estar inscrito em um desses Conselhos.

94ª PERGUNTA

5.1.2.3. para atendimento das exigências relacionadas nas alíneas “a”, “b” e “c” do subitem 5.1.2, entende-se como entidade profissional competente o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) e o Conselho Regional



Continuação do Esclarecimento de Dúvidas nº 004/LCIC/2012

de Arquitetura e Urbanismo (CAU). Entendemos que as exigências relacionadas nas alíneas “a”, “b” e “c” do subitem 5.1.2, entende-se como entidade profissional competente o CREA e/ou CAU, conforme exigido em outros editais da Infraero como exemplo o **RDC Eletrônico – 019/DALC/SBCF/2012** está correto nosso entendimento?

RESPOSTA

Prova de Inscrição no CREA ou CAU. O profissional deverá estar inscrito em um desses Conselhos.

95ª PERGUNTA

De acordo com o Edital em referência, em sua página 10, Qualificação Técnica, notamos a solicitação de 19.215 m³ de Concreto Compactado a Rolo (CCR). Nos deparamos com exigências similares do DNIT, Órgão Federal ligado ao Ministério dos Transportes, que contrata obras de infraestruturas de transporte em todo o país, onde o mesmo através de seu corpo técnico especializado em obras de pavimentação externa a similaridade de serviços para evoluir suas contratações. Especificamente neste caso tivemos uma consulta, que vem de encontro ao nosso questionamento. Sendo assim, estamos entendendo que atestados que contemplam a execução de “Base de Brita Graduada Tratada com Cimento” atendem à exigência de “Base ou sub-base em Concreto Compactado a Rolo – CCR”. Este nosso entendimento baseia-se na resposta do DNIT para um de seus editais, onde tal questionamento foi respondido de forma satisfatória. Nosso entendimento também se torna válido a partir do momento que o DNIT, ao responder, concordou que trata-se de serviços de natureza similar e que não fica prejudicada a utilização do atestado que contempla Base de Brita Tratada com Cimento”.

RESPOSTA

Esses atestados serão tratados como distintos.

A atestação consistirá, entre outras, de atestados para “Execução de base ou sub-base em Brita Graduada Tratada com Cimento – BGTC” e de atestados de “Execução de base ou sub-base em Concreto Compactado a Rolo – CCR”, em itens distintos.

Por haver essa distinção, no item “Execução de base ou sub-base em Brita Graduada Tratada com Cimento – BGTC” somente será aceito atestados de BGTC. E no item “Execução de base ou sub-base em Concreto Compactado a Rolo – CCR” somente será aceito atestados de CCR.



Continuação do Esclarecimento de Dúvidas nº 004/LCIC/2012

96ª PERGUNTA

Analisando a Planilha de Serviços e Preços verificamos que no item 7.1.1.5 - Base em concreto armado, Fck=20, para fixação de Torres metálicas, conforme ETE (CF.04/401.92/11548). Não encontramos na documentação enviada no CD e nem no site o detalhamento das fundações das torres de iluminação. No desenho CF.04/401.07/12885/00, nota 7 diz: “ Para detalhes das fundações ver projeto infraestruturas e fundações.”. Favor disponibilizar os desenhos com o detalhamento das fundações das torres, já que isto é item de suma importância para o cálculo do preço correto.

RESPOSTA

O detalhamento das fundações das torres de iluminação será fornecido no projeto executivo. Isto não implica em dificuldade ou comprometimento para a formulação da proposta.

2ª PARTE – RETIFICAÇÃO

A data de abertura da Licitação em referência, marcada para o dia 26 de novembro de 2012 às 09:00 horas, foi adiada para o dia **03 de dezembro de 2012** às 09:00 horas, conforme publicado no Diário Oficial da União do dia 21 de novembro de 2012, Seção 3, pág. 4.

3ª PARTE - RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Edital. Informações na Gerência de Licitações de Investimentos e Compras da INFRAERO localizada no SCS, Quadra 3, Bloco “A”, Lotes nº 17/18, Edifício Oscar Alvarenga I e II, 2º andar, Entrada “A”, em Brasília/DF, ou pelo telefone nº (61) 3312.3266/3042/2575/2576, ou ainda, no site http://www.infraero.gov.br/portal_licitacao.

Brasília/DF, 28 de novembro de 2012.

RÔMULO TÔRRES BRAZ
Presidente da Comissão de Licitação

ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA
Membro Técnico/STPL-1

FRANCISCO IVANI M. SOARES
Membro Técnico/LCIC-1